



CONTRATO DO PROCEDIMENTO

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

AJUSTE DIRETO N.º 12/2024 – AQUISIÇÃO DE TOUT-VENANT, AREIA, BRITA E PÓ DE PEDRA

Entre:

Paulo Alexandre de Jesus Clemente, [REDACTED], natural de [REDACTED] residente em [REDACTED], [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente da Freguesia e em representação da União das Freguesias de Marrazes e Barosa, pessoa coletiva de direito público número 510 837 794, no uso da competência delegada pela Junta de Freguesia e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

E

António Marques Patrocínio de Sousa, [REDACTED], natural da freguesia e concelho da [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED] e **Carlos Manuel de Sousa Silvério**, [REDACTED], natural da freguesia e concelho da [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], ambos na qualidade de gerentes, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Britagem do Fétal, Lda.**, com o capital social de trezentos mil euros e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Batalha, com sede em IC 2, n.º 44 Santo Antão, 2440-053 Batalha, pessoa coletiva número 502041927, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a **decisão de adjudicação e aprovação da minuta** do contrato por despacho de 27/05/2024, da Junta de Freguesia, relativa ao procedimento de Ajuste Direto n.º 12/2024 – AQUISIÇÃO DE TOUT-VENANT, AREIA, BRITA E PÓ DE PEDRA.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato



O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, ao Primeiro Outorgante, na modalidade de fornecimento contínuo, **TOUT-VENANT, AREIA, BRITA E PÓ DE PEDRA**, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelo fornecimento mencionado na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€6.875,00€** (seis mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A União das Freguesias de Marrazes e Barosa não garante que sejam adquiridos todos os artigos indicados no mapa de quantidades. Este deve ser considerado como mero indicador de previsão, baseado no histórico da atividade da autarquia e mormente no trabalho planeado para o período em causa.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pela União das Freguesias de Marrazes e Barosa deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de **30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará **até ao final do corrente ano civil**, contando-se tal prazo a partir da data da assinatura do referido documento, ou até fornecimento de todos os artigos indicados no mapa de quantidades.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a União das Freguesias de Marrazes e Barosa poderá aplicar, ao fornecedor, o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Presidente da Junta, Paulo Alexandre de Jesus Clemente, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes,
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na **alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de **situação regularizada** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de **situação regularizada** relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado(s) **de registo criminal**, para **efeitos de celebração de contratos públicos**, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (**certidão permanente ou documento equivalente**).
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

Cláusula 9.ª | Casos Omissos

Para os casos omissos no presente Contrato e Caderno de Encargos aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.



União das freguesias
de Marrazes e Barosa
a união faz o futuro!



Cláusula 10.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Leiria.

O presente contrato foi escrito em quatro páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

Marrazes, 5 de junho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Rua Joaquim Soares Cêa Simões
n.º9 – Marrazes
2415-508 Leiria - PORTUGAL
Tel.: 244.854.247
Contribuinte n.º510.837.794
presidente@ufmb.pt
www.ufmb.pt  